DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 215/2026

O Subsecretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, desde 04/09/2026 à 02/11/2026, o servidor Waldir Martins Barbosa, matrícula nº 3137030, Assessor do Secretário II, Grau 55, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gerente III, grau 56, em substituição por motivo de licença de saúde do titular, Marcelo Tourinho de Garcia Soares, matrícula nº 3132068.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE A POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 30 de setembro de 2026.

DÊNIO DA SILVEIRA PRIMO
Subsecretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 27/2026

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, os candidatos abaixo relacionados, no cargo indicado, da estrutura da Fundação Cidade Mãe - FCM, Edital nº 01/2024.

CARGO: PAI - ASSISTENTE SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA- 30H

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
RODRIGO ALMEIDA SILVA RIBEIRO	2024376	034.41X.XXX-XX	53	4º

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 30 de setembro de 2026.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente

ANEXO ÚNICO

INSTRUÇÕES AOS CANDIDATOS

Os candidatos deverão comparecer à FCM, Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, 219 - Engenho Velho de Brotas, Salvador - BA, 40243-620, para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após publicação desta Nomeação e, seguir as demais instruções contidas no Anexo Único deste Decreto.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese de o último dia do prazo ser no fim de **semana, feriado ou dia considerado** ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

Os candidatos devem no momento da posse, estar munidos dos originais e cópias dos seguintes documentos abaixo relacionados, constantes no Edital nº 01/2024:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) PIS/PASEP;
d) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE);
g) Comprovante de residência com CEP;
h) Certificado de Alistamento Militar, se do sexo masculino;
i) Carteira do Conselho, quando exigido em legislação federal, para o cargo de Nível Superior; j) 01 Foto Recente 3x4;
k) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
l) Declaração de Bens;
m) Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar;
n) Certidões Negativas de antecedentes criminais Federal ou Estadual;
o) Documento de comprovação que está registrado, com a situação regularizada e está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor, no momento da convocação no órgão de conselho de classe correspondente a sua formação profissional, quando for o caso, devidamente comprovado com a documentação exigida, para o cargo de Nível Superior;
p) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
q) Declaração quanto ao exercício de outro(s) emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
r) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
s) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público.

O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas.

Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme o item 14.23 do Edital nº 01/2024.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 053/2026

Institui o Comitê Intersetorial de Gestão, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência - PMIA de Salvador.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALVADOR - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 86 e 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que estabelecem a articulação das ações governamentais e não governamentais na política de atendimento e a integração das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, especialmente quanto à intersetorialidade, à coordenação das políticas públicas e ao monitoramento das ações voltadas à primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 9.621/2022, que aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência - PMIA de Salvador;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações e metas previstas no PMIA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integração entre planejamento, execução, monitoramento, avaliação e controle social das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação social e a atuação articulada dos diferentes setores da Administração Pública Municipal, considerando as dimensões territorial, racial, de gênero e socioeconômica na implementação das políticas públicas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituído o **Comitê Intersetorial de Gestão, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência - PMIA de Salvador**, com a finalidade de promover a articulação intersetorial dos órgãos e entidades municipais responsáveis pela implementação das ações e metas do Plano.
Art. 2º A coordenação do Comitê ficará sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ**, que promoverá a articulação dos órgãos e entidades municipais envolvidos na execução, no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação do PMIA.
Art. 3º O Comitê atuará de forma intersetorial, observadas as competências legais e institucionais dos órgãos e entidades que o integram, sem prejuízo das atribuições próprias de cada órgão e das competências legais e regimentais do CMDCA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO
Art. 4º O Comitê será composto por representantes dos órgãos e entidades municipais diretamente relacionados à execução das metas e ações do PMIA, incluindo:
I - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ;
II - Casa Civil;
III - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
IV - Secretaria Municipal da Educação - SMED;
V - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE;
VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;

VII - Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS;
VIII - Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR;
IX - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
X - Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;
XI - Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro - SACPB;
XII - Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;
XIII - Fundação Cidade Mãe - FCM;
XIV - outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal cujas competências estejam relacionadas às metas e ações estabelecidas no PMIA.

§ 1º O CMDCA participará do processo de acompanhamento, monitoramento e controle social do PMIA, no âmbito de suas competências legais e regimentais.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões e atividades do Comitê representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, dos Conselhos Tutelares, das organizações da sociedade civil, de universidades, organismos internacionais, conselhos setoriais, fóruns, redes de proteção e demais instituições que contribuam para a implementação dos objetivos do PMIA.

§ 3º A participação dos órgãos e instituições convidados observará suas respectivas competências legais e institucionais, não implicando subordinação administrativa ao Comitê.

Art. 5º A composição nominal do Comitê será formalizada por ato próprio da SPMJ, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades participantes.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê:
I - promover a articulação intersetorial para a implementação das metas e ações do PMIA;
II - acompanhar o cumprimento das metas, indicadores, resultados e prazos estabelecidos no Plano;
III - identificar avanços, dificuldades, riscos e fatores que possam comprometer a execução das ações previstas;
IV - propor medidas de caráter intersetorial para a superação dos obstáculos identificados;
V - promover a integração entre os órgãos responsáveis pela execução das diferentes metas e ações;
VI - acompanhar a evolução dos indicadores relacionados à situação da infância e da adolescência no Município;
VII - estimular a produção, a sistematização, a qualificação e a integração de dados e informações necessários ao monitoramento do Plano;
VIII - promover avaliações periódicas da implementação do PMIA;
IX - propor, quando necessário, a revisão, atualização ou adequação das metas, ações, indicadores e estratégias do Plano;
X - acompanhar a integração das ações do PMIA aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal;
XI - promover a articulação entre o PMIA e os demais planos municipais relacionados aos direitos da criança e do adolescente;
XII - assegurar a incorporação das perspectivas de equidade racial, de gênero, territorial e socioeconômica no planejamento, na implementação e no monitoramento das políticas públicas;
XIII - promover mecanismos de participação social, inclusive de crianças e adolescentes, nos processos de acompanhamento e avaliação do Plano;
XIV - produzir relatórios periódicos de monitoramento e avaliação;
XV - encaminhar ao CMDCA informações e relatórios necessários ao exercício de suas atribuições de deliberação, acompanhamento e controle social;
XVI - propor estratégias para ampliar a transparência e a publicidade das informações relativas à execução do PMIA;
XVII - exercer outras atribuições necessárias à consecução dos objetivos do Plano, observadas as competências legais dos órgãos e entidades integrantes.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA SPMJ E DO CMDCA

Art. 7º Compete à SPMJ, na condição de coordenadora do Comitê:
I - convocar e coordenar as reuniões;
II - articular os órgãos e entidades integrantes do Comitê;
III - acompanhar os encaminhamentos e a execução das ações previstas no Plano;
IV - consolidar as informações relativas ao monitoramento do PMIA;
V - coordenar a elaboração dos relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação;
VI - promover a articulação necessária à atualização e ao aperfeiçoamento do PMIA;
VII - assegurar o funcionamento e a organização administrativa do Comitê.

Art. 8º Compete ao CMDCA, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, acompanhar, fiscalizar e exercer o controle social sobre a implementação do PMIA, podendo apreciar relatórios, solicitar informações e deliberar sobre diretrizes e prioridades da política municipal de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. O funcionamento, a periodicidade das reuniões, a metodologia de trabalho, os fluxos de monitoramento, a sistemática de avaliação e os demais procedimentos necessários à atuação do Comitê poderão ser disciplinados em ato próprio da SPMJ.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de setembro de 2026.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA Salvador

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 027/2026 publicada, no Dom nº 9.359, 26 A 28 de setembro de 2026, página 10 e 11.

Onde se lê:
Artigo 1º. Afastar no período de **01/10/2026 a 30/10/2026**, por motivo de descanso remunerado os Conselheiros (as) Titulares e convocar seus respectivos suplentes, devendo os titulares retornar as suas atividades laborativas no dia **31/10/2026.**

TITULARES	CONSELHOS	SUPLENTES
ANA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS	CABULA XXII	NADJA CARMEN TEIXEIRA DE SOUZA

Leia se:
Artigo 1º. Afastar no período de **01/10/2026 a 30/10/2026**, por motivo de descanso remunerado os Conselheiros (as) Titulares e convocar seus respectivos suplentes, devendo os titulares retornar as suas atividades laborativas no dia **31/10/2026.**

TITULARES	CONSELHOS	SUPLENTES
ANA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS	CABULA XXII	EMILENE DE JESUS LEONE

Salvador, 29 de setembro de 2026.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

ABONO DE PERMANÊNCIA - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO
178915/2026	ARTHUR MARIO BOMFIM DE JESUS
174871/2026	GLAUCE CARDOSO PASTORI

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 24 de setembro de 2026.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

ABONO DE PERMANÊNCIA - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO
167126/2026	ANTONIO CARLOS DA COSTA GOMES
168433/2026	JURACY ANDRADE CARVALHO
177757/2026	LUIS JESUS BATISTA
198019/2026	MERCIENE FELIX BRAGA
160709/2026	NILO SERGIO RIBEIRO DE MIRANDA
174868/2026	ULISSES NICOLAU DA ROCHA PASSOS

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 25 de setembro de 2026.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO
181900/2026	UBIRAJARA PIRES MILITAO

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 29 de setembro de 2026.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

Licença Prêmio ou Especial - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
217722/2026	JOAB COSTA MENEZES	5º
215818/2026	LUIS CLAUDIO SUAREZ CALAZANS	9º

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, em 28 de setembro de 2026.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente